

04-0012/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0012 / 2009 DE 2009

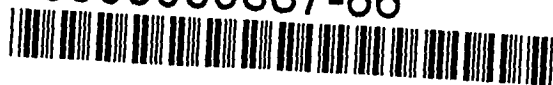
MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0012 / 2009 DE 09/09/2009

PROMOVENTE: VEREADOR QUITO FORMIGA

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(REF. A EXTINÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 30 DIAS PARA LICENÇA
PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:26:21

00000009887-66



ARQUIVADO EM 30/09/09

Viviane

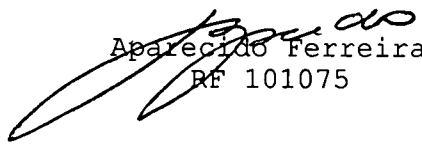
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



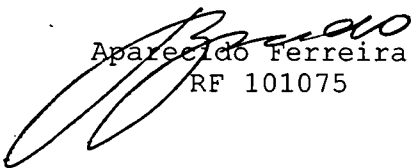
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 04-12 de 2009 30/09/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 30/09/2009
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*123* e folha de informação
sob nº.....*30.109.109*.....

Aparício
Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 22 ✓

do processo nº 04-0012 / 2009

30 / 09 / 2009

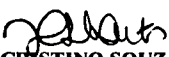
(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

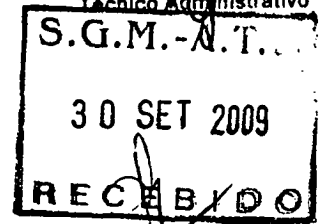
SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

30/09/2009


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Folha nº 21 do processo
nº 04-0012 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

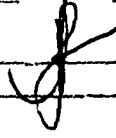


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3164, de 24/09/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Emenda nº 33, aprovada pela Câmara em sessão de 23 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo nº 12/09, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 09 / 2009
pagina 284 columna 2ª/3ª
Conferido: 

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

O 1º Vice-Presidente,

O 2º Vice-Presidente,

O 1º Secretário,

O 2º Secretário,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 23 de setembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº 33 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 12/09)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PR)

Altera a redação do inciso IV do
art. 20 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
IV – para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses particulares, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
....."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de setembro de 2009.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2009. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 12 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, a conferi. São

Paulo, 23 de setembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo

Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 33 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M nº 12/09). (Vereador Quito Formiga

- PR). Altera a redação do inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município
de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º O
inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar
com a seguinte redação: "Art. 20.

IV - para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses
particulares, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias
por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes
do término da licença."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta emenda correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.

3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de setembro de
2009. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. O 1º Vice-Presidente, a)
Dalton Silvano. O 2º Vice-Presidente, a) Paulo Frange. O 1º Secretário, a)
Francisco Chagas. O 2º Secretário, a) Milton Leite. Publicada na Secretaria
Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de setembro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

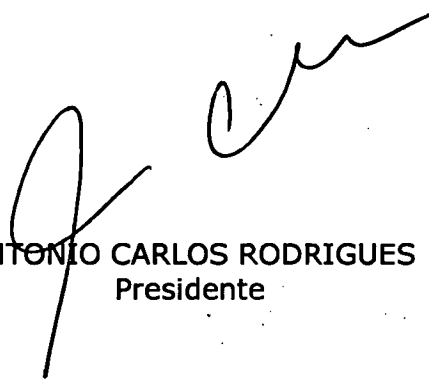
São Paulo, 24 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03164/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 33 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 23 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo nº 12/09, de autoria do Vereador Quito Formiga – que altera a redação do inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de emenda e respectivo registro.

Em, 24³.09.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 24³.09.2009.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue <u>m</u> juntado <u>S</u> nesta data
documento <u>S</u> e papel de
informação
rubricada <u>S</u> sob folhas <u>—</u> n° <u>16a22</u>
Em <u>30.09.2009</u>


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo n.º 04-0012 de 2009 25/09/2009 (a) Marysael

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi aprovado em 2ª discussão e votação na 53ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de setembro do corrente.

25/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Emenda à Lei Orgânica.

25/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 25/09/09

Felipe

16:55

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 14 do Proc.
nº 04-0012 de 2009
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PLO 12/2009, do Vereador QUITO FORMIGA (PR). Altera a redação do inciso IV do art. 20 da Lei orgânica do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PLO 12/09. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verificou-se terem votado "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votaram "sim" 42 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.

Nº 04-0012 de 2009

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PLO 12/2009 - VER. QUITO

Reunião : 53ª Sessão Extraordinária

Data : 23/09/2009 - 16:38:29 às 16:42:09

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JAMIL MOURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTÔNIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ OLÍMPIO	PP	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
MARÁ GABRILLI	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PENNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :SIM
41NÃO
0TOTAL
41Resultado da Votação :VOTAÇÃO ATRAVÉS DO MICROFONE O VER. NATALINI VOTA (SIM) PASSANDO A TOTALIZAR;
SIM (42) NÃO (0) ABSTENÇÃO (0) TOTAL (42)

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

23 SET 2009

SGP-41

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 13 a 15
Em 25/09/2009
Ass: M. A. José
Maria José de Oliveira
Gerente administrativo

RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 04-0012 de 20 09 16, 09, 2009 (a) Mª José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

16/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

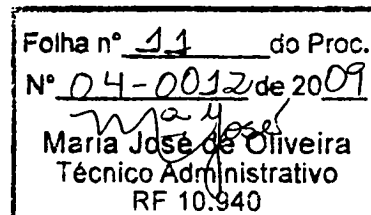
Conferido.

16/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

– “PLO 12/2009, do Vereador QUITO FORMIGA (PR). Altera a redação do inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.



- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PLO 12/09. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”, os contrários, “não”.

- Feita a votação, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

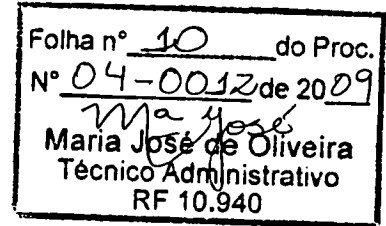
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votaram “sim” 37 Srs. Vereadores. Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PLO 12/2009 -

Reunião : 51ª Sessão Extraordinária
Data : 16/09/2009 - 16:11:23 às 16:15:21



Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DANILON SILVANO	PSDB	Sim
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
JAMIL MOURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTÔNIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
MARA GABRILLI	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SAMARA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim

Totais da Votação :

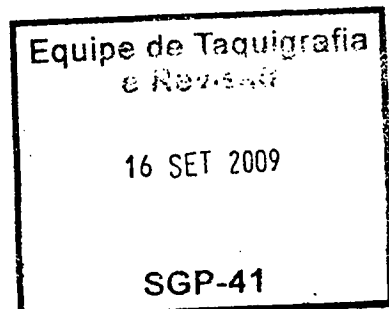
SIM
37

NÃO
0

TOTAL
37

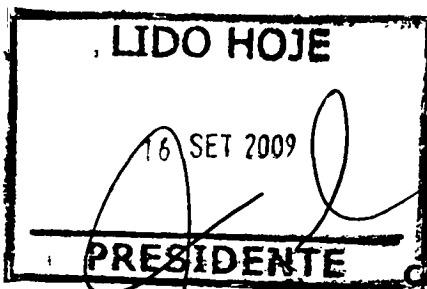
Resultado da Votação :

Antônio Carlos Rodrigues



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10 a 12
Em 16 10 2009
Ass: Maria José de Almeida
Maria José de Almeida
Técnico Administrativo

RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00885/2009

Folha nº 09 de proc.
nº 04 - 12 de 20 09
Selenge Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 12/09.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, LOM), que visa alterar a redação do art. 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que disciplina hipótese em que o vereador poderá licenciar-se, para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, nem superior a 120 dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

O projeto tem por objetivo eliminar a limitação quanto ao prazo mínimo de 30 dias, possibilitando licenças por períodos inferiores.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada no art. 36 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, inciso IV, 232, inciso I, e 233, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Ressalte-se, apenas, que a aprovação deste projeto tem por consequência a necessária adequação do art. 112, parágrafo 3º, letra "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive já objeto do Projeto de Resolução nº 30/09, uma vez que este espelha o conteúdo da norma constante do art. 20, inciso IV, cuja alteração ora se propõe.

Para aprovação da propositura deve ser observado o quórum de 2/3 (dois terços), conforme exigência do art. 40, parágrafo 5º, inciso III, da Lei Orgânica.

Pelo Exposto, somos

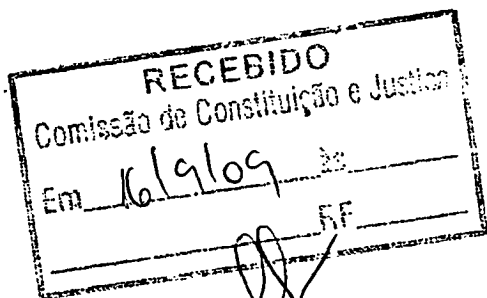
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/9/09

[Handwritten signatures of the members of the Commission]

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

16 SET 2009



SOLANGE RAINONE DE SÁ
R.F. 10891
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jose Olimpio

Para: _____
Sala de: _____ Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em: _____

Próximo

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Controle (SAC) - (SAC/ADM)
Setor de: 03 - o setor de administração
em 16/9/09

SOLANGE RAINONE DE SÁ
R.F. 10891
Secretária

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

§ 4º - A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

(Alterado pela Emenda 15/93)

Art. 19 - A Câmara Municipal instituirá o Código de Ética dos Vereadores.

Art. 20 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em face de licença-gestante ou paternidade;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV - para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador:

I - licenciado nos termos dos incisos I e II do "caput" deste artigo;

II - licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário.

§ 2º - A licença-gestante e paternidade será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º-4º)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5º-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)

Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)

Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)

Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)

Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)

Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)

Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)

Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)

Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)

Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)

CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)

Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)

Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)

Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)

CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)

CAPÍTULO VI DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 09
Proc. Nº 12.109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PLO nº 12/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos "sites" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 20.

Acompanham esta informação a cópia do documento mencionado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos os documento(s) de
fls. 04 / 08 de 16 / 09 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF-111207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 04-12/09 10/09/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/09/09

[Assinatura]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/09/09

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
DATA: <u>11/09/09</u>
ASS: <u>[Assinatura]</u>
ASS: <u>[Assinatura]</u>

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>11</u> / <u>09</u> / <u>2009</u>

[Assinatura]
Marcello Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

[Assinatura]
Pesquisa efetuada.

[Assinatura]

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 04 - 12 de 09
Arlene Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar a redação do inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura visa extinguir o limite mínimo de 30 (dias) para licença para tratar de interesses particulares, pois muitas vezes os senhores vereadores tem necessidade de se ausentar por tempo inferior a esse tempo.

Em muitos casos, um período menor de licença já é suficiente ao Vereador para que solucione algumas pendências particulares, podendo assim, dispor de mais tempo na sua atividade parlamentar na Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 2 e 3
Em 10/09/09
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 12.124 DE 09 SET. 2009

Const. Municipal e Regula
ção da Administração
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 04.12 de 09

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
Nº. 100.408

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

16 SET 2009

PRESENTE

04 - PLO
04-00012/2009

12009

Altera a redação do inciso IV do art.
20 da Lei Orgânica do Município de
São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Paulo
passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20.....

..... - para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesses
particulares, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias
por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes
do término da licença.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

23 SET 2009

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta emenda correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário

Sala de Sessões, em

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 SET 2009
SGP.42

17-09-09 09:09:2009 004340, - Protocolo Legislativo - 58.72